

TERMO DE REFERÊNCIA:

EXECUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição:
Contratação de empresa especializada para execução do Sistema PRODAMRH - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.

Processo: 01.01.025203.000122/2024-89 – SNPH.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente:			
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261 – IP4 do São Raimundo			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.059-050	Bairro: São Raimundo

2. OBJETO:

Fornecimento de Serviço de Execução de Sistemas PRODAM-RH para controle de cadastro de pessoal (servidores e seus dependentes), processamento de folha de pagamento de servidores, transmissão dos dados referentes ao atendimento do e-Social, serviço de mensageria do e-Social, geração de arquivos provenientes do processamento da folha de pagamento e da base cadastral com vistas ao atendimento de obrigações legais para essa SNPH.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------	------	-----------------	-----------------

01	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para execução do Sistema PRODAMRH - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal.	12	2.839,13	34.069,56
TOTAL				34.069,56

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRODAM RH - Compreendendo a disponibilização de uma solução abrangente, projetada para oferecer suporte aos processos de Recursos Humanos em uma organização. Através de uma plataforma baseada em nuvem, o software disponibiliza um conjunto de ferramentas e funcionalidades que visam aprimorar e automatizar diversos aspectos do gerenciamento de pessoal. O sistema apoia o processo de gestão de pessoas através das funções e controles descritos:

- PRODAM RH.
- Acordo de Nível de Serviço (SLA)
- Procedimento de Registro de Demandas
- Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

5. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação decorrente do Processo Licitatório fundamentado no Projeto Básico será por prazo 05 (cinco) anos, contados a

partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei No. 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

7. RESPONSABILIDADES:

7.1 Caberá à PRODAM

7.1.1 Referente à Infraestrutura:

- a) Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para acesso ao sistema relacionado no Item 2, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Disponibilizar o Sistema PRODAM-RH com acesso via navegador Web, através de conexão segura;
- c) Planejamento e configurações necessárias para disponibilizar o sistema PRODAMRH em produção, como a criação de tabelas, parâmetros e usuários iniciais;
- d) Parametrização das tabelas, de acordo com a solicitação do cliente;
- e) Inclusão inicial dos usuários do órgão;

- f) Realizar, conforme definido no escopo, a importação de dados dos servidores do cliente, disponibilizados em um arquivo TXT ou XLS, em leiaute previamente definido;
- g) Manter sob sigilo todas as informações e documentos obtidos em decorrência do desenvolvimento do projeto; e
- h) Ministrando treinamento/acompanhamento inicial aos usuários do sistema.

7.1.2 Referente ao Sistema PRODAM-RH:

- a) Geração de arquivos para Receita, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal (DIRF/RAIS/GEFIP). No caso específico da geração do MANAD, este será orçado em função daquilo que for solicitado pelo resultado da auditoria realizada. O MANAD não segue uma estrutura estruturada e homogênea como a DIRF/RAIS/GEFIP, sendo necessária a construção de programas específicos para atendimento quando demandado;
- b) Adequação do sistema às mudanças de legislação trabalhistas;
- c) Envio de crédito bancário dos servidores e beneficiários de pensão ao banco;
- d) Geração e envio de empenho;
- e) Apoio ao uso do sistema pelo usuário;
- f) Auxílio às definições de regras de cálculos;
- g) Relatórios e geração de arquivos (faturados à parte);
- h) Cálculos de diferenças salariais (faturados à parte);
- i) Aplicação de reajustes com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);

- j) Projeções com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);
- k) Atender aos níveis de serviços (SLA) estipulados no Anexo II; e
- l) Atendimento dos chamados de incidentes encaminhados através do Service Desk da PRODAM.

7.2 Caberá ao Contratante

7.2.1 Referente à Infraestrutura:

- a) Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e Internet, para acesso ao sistema;
- b) Disponibilizar aparelho de coleta de impressão digital (opcional);
- c) Disponibilizar infraestrutura de rede local e computadores com navegadores compatíveis com o sistema;
- d) Definir parâmetros de configurações das tabelas de configuração dos servidores e contracheques;
- e) Instalação das impressoras nos computadores que emitirão relatórios para impressão;
- f) Disponibilizar em sua rede Software Antivírus para o servidor e estações de trabalho, para gerenciamento centralizado das atualizações deste software;
- g) Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto;

- h) Disponibilizar à PRODAM um arquivo formato xls contendo os dados dos colaboradores do cliente, caso necessário, conforme leiaute a ser fornecido pela PRODAM;
- i) Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;
- j) Resguardar o acesso aos ambientes do sistema (Web/Mobile) evitando o uso inapropriado dos dados por terceiros e
- l) Proceder abertura de chamados em caso de incidentes ou demandas.

8. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de fornecedor exclusivo: **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**, criada através da Lei nº 941, de 10 de julho de 1970, estrategicamente constituída pelo Estado do Amazonas para a prestação de serviços de relevante interesse coletivo, precipuamente para atuar no segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IX, do artigo 75 da Lei 14.133/21, como se vê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço

contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O serviço objeto do presente instrumento, deverá ser executado na sede administrativa da Superintendência de Navegação Portos e Hidrovias - SNPH, situado no IP4 do São do Raimundo – Porto do São Raimundo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Anotar em registro próprio e notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do serviço em pauta, fixando prazo para a sua Correção;

10.2 Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no serviço fornecido;

10.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos serviços;

10.4 Efetuar, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais; assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devem executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

10.5 Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

10.7 Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Projeto Básico, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

10.10 Emitir Nota de Empenho;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Entregar o serviço no prazo descrito no presente instrumento;

11.2 Apresentar documentos relacionados ao endereço, telefone, fax, e-mail e responsável pela da entrega;

11.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

11.4 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

11.5 Executar fielmente o fornecimento entregando o serviço nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico e do Edital e seus Anexos;

11.6 Responder pelas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se a assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

11.7 Substituir o fornecimento dos materiais e ou corrigir os serviços entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do aviso da rejeição;

11.8 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9 Assinar e fazer cumprir as Cláusulas deste instrumento;

12. FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO OU REPACTUAÇÃO:

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Estadual n. 47133/23 e Instrução Normativa n. 02/2023-CSC.

12.2 A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PROJETO BÁSICO;

12.3 O Fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 22 Decreto nº 11.246, de 2022.

12.4 O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, compete ao Fiscal do Contrato solicitar da Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.7 O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021;

12.8 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.2 DO REAJUSTE OU RE Pactuação:

12.2.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do 238, § 1º do Decreto nº 47.133/23.

12.2.2 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

12.2.3 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.2.4 É permitida a realização de diligências pela Contratante para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado

12.2.5 O Contratado poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.2.6 As repactuações a que o Contratado fazer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do Contratado ou com a extinção do Contrato.

12.2.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.2.8 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2.9 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.2.10 A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.2.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.2.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.2.13 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.2.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

12.2.15 As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas pôr termo de aditamento ao Contrato.

13. PLANO DE APLICAÇÃO:

13.1 O pagamento será efetivado através de depósito em conta bancária, por Ordem Bancária, após a entrega dos serviços e respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em nome da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH;

13.2 Na nota fiscal deverá conter o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da Contratada, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional;

13.3 Sobre o valor da Nota Fiscal, o Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas nas Instruções Normativa SRF N° 480/2004 e n° 539/2005 e Lei Complementar n° 116/2003;

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

13.5 Sendo identificado cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para o pagamento será reiniciado a partir da repatriação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

13.6 O Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo fiscal do contrato, o material não for entregue nos moldes descritos;

13.7 Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Projeto;

13.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento;

14. PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa;

14.3 A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação

V. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4 As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5 Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado;

14.6 As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso;

14.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 15.5, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança não mantiver a proposta;

14.7 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1 PLANO DE PAGAMENTO:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2024	10	2.839,13
2024	11	2.839,13
2024	12	2.839,13

2025	1	2.839,13
2025	2	2.839,13
2025	3	2.839,13
2025	4	2.839,13
2025	5	2.839,13
2025	6	2.839,13
2025	7	2.839,13
2025	8	2.839,13
2025	9	2.839,13

15.2 Previsão Anual de Desembolso:

ANO	VALOR (R\$)
2024	8.517,39
2025	25.552,17

15.2.1 Fica estipulado o valor de R\$ 34.069,56 (trinta e quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para a execução dos serviços do objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional.

15.2.2 As despesas com a execução deste contrato, correrão a conta do programa de trabalho específico, consignado no orçamento desta SNPH para o presente exercício, considerando a disponibilização na dotação orçamentária.

16. PLANO DE APLICAÇÃO:

PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE	FONTE DO RECURSO	ELEMENTO DA DESPEZA	VALOR GLOBAL
26.122.0001.2643.0001	1.704.145.0.0000	33.90.40	R\$ 34.069,56

17. MODALIDADE LICITAÇÃO:

Processo licitatório com dispensa de licitação, com base no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal número 14.133/2021 e inciso IV do art. 164 do Decreto Estadual n. 47.133 de 2023 que trata da exceção do uso da dispensa de forma não eletrônica, para serviços de informática prestado pela empresa: PRODAM. Proposta submetida ao CGTD - Comitê de Governança e Transformação Digital para aprovação, em conformidade com o Lei Estadual n° 6.837, de 16 de abril de 2024, combinado com o Decreto n° 49.641, de 11 de junho de 2024.

18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.

19. Assinaturas:

<p>Solicitante:</p> <p>IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro</p>	<p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p>(X) Aprovado () Não Aprovado</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente</p> <p>Manaus/Am, 23 de setembro de 2024.</p>
--	--